

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

Lei nº 69, de 31 de março de 1967

Dispõe sobre a reorganização administrativa e sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Jaguaribara compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Diretoria Municipal de Administração e Finanças;
- III - Diretoria Municipal de Educação e Saúde;
- IV - Diretoria Municipal de Obras.

Art. 2º - Compete ao Gabinete auxiliar diretamente o Prefeito no exercício de suas atribuições, assegurar presteza nas comunicações internas/ e externas, e cuidar das relações públicas.

Art. 3º - Competem à Diretoria Municipal de Administração e Finanças os assuntos relativos a pessoal, material, bens patrimoniais, contabilidade, documentação, elaboração e execução orçamentária.

Art. 4º - Incumbe à Diretoria Municipal de Educação e Saúde cuidar, dentro da área de sua competência, dos problemas relacionados com a / saúde e educação em geral, sendo facultado, para a concretização de seus objetivos, celebrar convênios com órgãos públicos ou de natureza privada.

Art. 5º - À Diretoria Municipal de Obras incumbe elaborar projetos para construção e reconstrução de obras, promovendo e fiscalizando a respectiva execução.

Art. 6º - Os cargos da administração da Prefeitura Municipal de Jaguaribara obedecem à classificação constante da presente lei, e passam a integrar o seu Quadro de Pessoal.

Art. 7º - Os cargos são isolados e consideram-se de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

Art. 8º - O número, a denominação e a padronização dos cargos constam dos Anexos I e II.

Art. 9º - O enquadramento dos atuais servidores nos cargos reclassificados far-se-á de conformidade com o Anexo III.

Art. 10 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e dos de provimento em comissão correspondem a padrões, na forma dos Anexos IV e V.

Art. 11 - A representação dos cargos em comissão é a constante do Anexo VI.

Art. 12 - Os deveres, as atribuições e responsabilidades pertinentes aos cargos serão especificados em regulamento baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 - A nomeação para os cargos de provimento efetivo exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e se verificará com a estrita observância da ordem de classificação e na medida das necessidades do serviço.

§ 1º - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei, o Prefeito Municipal fará realizar o concurso.

§ 2º - Independe de limite de idade a inscrição do ocupante de cargo ou função pública.

Art. 14 - Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, serão providos por escolha do Chefe do Poder Executivo dentre pessoas qualificadas que satisfaçam os requisitos gerais para nomeação.

Art. 15 - Poderá haver, temporariamente, no serviço público municipal servidores contratados para funções de natureza técnica ou especializada, bem como pessoal de obras, aplicando-se a ambos a legislação trabalhista.

Art. 16 - A lotação dos cargos nos órgãos da administração municipal obedecerá ao que consta do Anexo VII.

Parágrafo Único - Atendendo às necessidades do serviço, o Prefeito Municipal poderá fazer a redistribuição do pessoal.

Art. 17 - Os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII são partes integrantes desta lei.

Art. 18 - Ficam transferidas as atuais dotações orçamentárias para os novos órgãos da administração municipal, em consonância com os respectivos anexos desta lei, sem que, todavia, se introduza qualquer alteração no quantitativo estimado para a receita e a despesa.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBERA, em
de 31 de Março de 1967

João Batista de Brito Pinheiro
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº de cargos	DENOMINAÇÃO	Padrão
2	Agente Fiscal Distrital	CM-3
1	Almoxarife.....	CM-5
1	Assessor Técnico.....	CM-10
1	Auxiliar de Enfermagem.....	CM-3
1	Continuo.....	CM-3
1	Encarregado da Merenda Escolar.....	CM-5
3	Escriturário.....	CM-5
1	Feitor Geral.....	CM-6
1	Fiscal Geral de Arrecadação.....	CM-5
1	Mecânico Eletricista.....	CM-8
1	Motorista.....	CM-6
1	Parteira Diplomada.....	CM-6
30	Professor Primário Rural.....	CM-3
5	Professor Primário Distrital.....	CM-2
5	Professor Primário da Sede Municipal.....	CM-1
1	Servente.....	CM-3
10	Servente de Escolas Primárias.....	CM-1
1	Tesoureiro.....	CM-10
3	Zelador.....	CM-3
70		

ANEXO II

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº de cargos	DENOMINAÇÃO	Padrão
1	Oficial de Gabinete.....	CC-1
1	Diretor da Diretoria de Administração e Finan- ças.....	CC-2
1	Diretor da Diretoria de Educação e Saúde.....	CC-2
1	Diretor da Diretoria de Obras.....	CC-2
4		

ANEXO III

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de cargos	DENOMINAÇÃO	Nível	Observações	Nº de cargos	DENOMINAÇÃO	Padrão	Observações
-		-		2	Agente Fiscal Distrital.....	CM-3	2 vagos
1	Almoxarife.....	2	1 vago	1	Almoxarife.....	CM-5	1 vago
1	Assessor Técnico.....	6	1 vago	1	Assessor Técnico.....	CM-10	1 vago
-		-		1	Auxiliar de Enfermagem.....	CM-3	1 vago
1	Continuo.....	1	1 vago	1	Continuo.....	CM-3	1 vago
-		-		1	Encarregado da Merenda Escolar	CM-5	1 vago
1	Escriturário.....	3	1 vago	3	Escriturário.....	CM-5	3 vagos
-		-		1	Fetor Geral.....	CM-6	1 vago
1	Fiscal Geral.....	2	1 vago	1	Fiscal Geral de Arrecadação.....	CM-5	1 vago
1	Motorista da Usina de Luz....	3	1 vago	1	Mecânico Eletricista.....	CM-8	1 vago
-		-		1	Motorista.....	CM-6	1 vago
50	Professôra Rural.....	1	50 vagos	30	Parteira Diplomada.....	CM-6	1 vago
-		-		5	Professor Primário Rural.....	CM-3	30 vagos
5	Professor Auxiliar	2	5 vagos	5	Professor Primário Distrital....	CM-2	5 vagos
-		-		1	Professor Primário da Sede Muni-	CM-1	5 vagos
-		-		10	cipal.....	CM-1	1 vago
1	Secretário-Tesoureiro-C. Comis-	6	1 vago	1	Servente.....	CM-3	1 vago
1	são.....	2	1 vago	3	Servente de Escolas Primárias...	CM-1	10 vagos
1	Zelador.....	2	1 vago	3	Tesoureiro.....	CM-10	1 vago
63			63	70	Zelador.....	CM-3	3 vagos
							70

ANEXO IV
TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
CM-1	NCr\$ 10,00
CM-2	NCr\$ 12,00
CM-3	NCr\$ 15,00
CM-4	NCr\$ 20,00
CM-5	NCr\$ 25,00
CM-6	NCr\$ 30,00
CM-7	NCr\$ 35,00
CM-8	NCr\$ 40,00
CM-9	NCr\$ 45,00
CM-10	NCr\$ 50,00

ANEXO V
TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
CC-1	NCr\$ 60,00
CC-2	NCr\$ 70,00

ANEXO VI
TABELA DE REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

<u>PADRÃO</u>	<u>REPRESENTAÇÃO</u>
CC-1	NCr\$ 5,00
CC-2	NCr\$ 10,00

ANEXO VII
LOTAÇÃO DOS CARGOS

de des	UNIDADE ADMINISTRATIVA	Nº de cargos	DENOMINAÇÃO	Padrão
	Gabinete do Prefeito	1	Oficial de Gabinete...	CC-1
	Diretoria Municipal de Administração e Finanças.....	1	Diretor..... <i>pal</i>	CC-2
		2	Agente Fiscal Distrital	CM-3
		1	Almoxarife..... <i>pal</i>	CM-5
		1	Assessor Técnico.....	CM-10
		1	Continuo.....	CM-3
		1	Escriturário.....	CM-5
		1	Fiscal Geral de Arrecadação.....	CM-5
		1	Motorista..... <i>pal</i>	CM-6
		1	Tesoureiro.....	CM-10
		1	Zelador..... <i>pal</i>	CM-3
5	Diretoria Municipal de Educação e Saúde.....	1	Diretor.....	CC-2
		1	Auxiliar de Enfermagem.....	CM-3
		1	Encarregado da Merenda Escolar.....	CM-5
		1	Escriturário.....	CM-5
		1	Parteira Diplomada...	CM-6
		30	Professor Primário / Rural.....	CM-3
		5	Professor Primário / Distrital.....	CM-2
		5	Professor Primário da Sede Municipal.....	CM-1
		1	Servente.....	CM-3
		10	Servente de Escalas / Primárias.....	CM-1
06	Diretoria Municipal de Obras	1	Diretor.....	CC-2
		1	Escriturário.....	CM-5
		1	Feltor Geral.....	CM-6
		1	Mecânico Eletricista..	CM-8
		2	Zelador.....	CM-3